

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 567/2013 DA COMISSÃO**de 18 de junho de 2013****que retifica o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 ⁽¹⁾, nomeadamente os artigos 33.º, n.ºs 2 e 3, e 38.º, alínea d),

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 ⁽²⁾ contém uma lista de países terceiros cujo sistema de produção e medidas de controlo para a produção biológica de produtos agrícolas são reconhecidos como equivalentes aos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 834/2007. O endereço Internet de alguns dos organismos de controlo de países que constam desse anexo, com a nova redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 508/2012 da Comissão ⁽³⁾, está incorreto ou desatualizado.
- (2) O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 contém uma lista dos organismos e autoridades de controlo competentes para a realização de controlos e a emissão de certificados nos países terceiros, para efeitos de equivalência. No que respeita aos organismos e autoridades de controlo, o anexo, com a redação que lhe foi dada pelos Regulamentos de Execução (UE) n.º 508/2012 e (UE) n.º 125/2013 da Comissão ⁽⁴⁾, contém erros nas categorias de produtos de alguns países terceiros.
- (3) Além disso, o endereço Internet fornecido nos anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 está incorreto.
- (4) Os anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 devem, portanto, ser alterados em conformidade.
- (5) Por razões de segurança jurídica, as disposições retificadas relativas à *AGRECO R.F. GÖDERZ GmbH* devem ser aplicáveis a partir da data de aplicação do anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 508/2012 e as disposições retificadas relativas à *IMO-Control Sertifikasyon Tic. Ltd Şti* e à *Organización Internacional Agropecuaria* devem ser aplicáveis a partir da data de aplicação do anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 125/2013.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Regulamentação da Produção Biológica,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é retificado do seguinte modo:

- 1) O anexo III é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento.
- 2) O anexo IV é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Contudo, o ponto 1 do anexo II é aplicável a contar de 1 de julho de 2012 e os n.ºs 3 e 4 do anexo II são aplicáveis a partir de 1 de abril de 2013.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de junho de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 189 de 20.7.2007, p. 1.⁽²⁾ JO L 334 de 12.12.2008, p. 25.⁽³⁾ JO L 162 de 21.6.2012, p. 1.⁽⁴⁾ JO L 43 de 14.2.2013, p. 1.

ANEXO I

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é retificado do seguinte modo:

1) No ponto 5 do texto relativo ao Canadá, a entrada CA-ORG-002 passa a ter a seguinte redação:

«CA-ORG-002	British Columbia Association for Regenerative Agriculture (BCARA)	www.certifiedorganic.bc.ca»
-------------	---	-----------------------------

2) No texto relativo à Costa Rica, o ponto 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. Autoridade competente: Servicio Fitosanitario del Estado, Ministerio de Agricultura y Ganadería, www.sfe.go.cr».

3) O texto relativo à Índia é retificado do seguinte modo:

a) O ponto 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. Autoridade competente: Agricultural and Processed Food Export Development Authority APEDA, <http://www.apeda.gov.in/apedaweb/index.asp>»;

b) No ponto 5, as entradas IN-ORG-009, IN-ORG-011, IN-ORG-016, IN-ORG-019 e IN-ORG-021 passam a ter a seguinte redação:

«IN-ORG-009	ISCOOP (Indian Society for Certification of Organic products)	www.iscoporganiccertification.org
IN-ORG-011	Natural Organic Certification Agro Pvt. Ltd. (NOCA Pvt. Ltd)	www.nocaagro.com
IN-ORG-016	Rajasthan Organic Certification Agency (ROCA)	www.krishi.rajasthan.gov.in
IN-ORG-019	TUV India Pvt. Ltd	www.tuvindia.co.in
IN-ORG-021	Madhya Pradesh State Organic Certification Agency (MPSOCA)	www.mpkrishi.org»

4) No ponto 5 do texto relativo ao Japão, a entrada JP-BIO-005 passa a ter a seguinte redação:

«JP-BIO-005	Japan Organic & Natural Foods Association	http://jona-japan.org/english/ »
-------------	---	---

5) No ponto 5 do texto relativo à Tunísia, a entrada TN-BIO-004 passa a ter a seguinte redação:

«TN-BIO-004	Lacon	www.lacon-institut.com»
-------------	-------	-------------------------

6) No ponto 5 do texto relativo aos Estados Unidos, as entradas US-ORG-005, US-ORG-023, US-ORG-028 e US-ORG-055 passam a ter a seguinte redação:

«US-ORG-005	BIOAGRIcert	http://www.bioagricert.org/english
US-ORG-023	Maryland Department of Agriculture	http://mda.maryland.gov/foodfeedquality/Pages/certified_md_organic_farms.aspx
US-ORG-028	Montana Department of Agriculture	http://agr.mt.gov/agr/Producer/Organic/Info/index.html
US-ORG-055	Texas Department of Agriculture	http://www.texasagriculture.gov/regulatoryprograms/organics.aspx »

ANEXO II

O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é retificado do seguinte modo:

- 1) No ponto 3 do texto relativo à «AGRECO R.F. GÖDERZ GmbH», a entrada referente ao Gana passa a ter a seguinte redação:

«Gana	GH-BIO-151	x	—	—	x	—	—»
-------	------------	---	---	---	---	---	----

- 2) No texto relativo à «BioAgriCert S.r.l.», o ponto 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Endereço Internet: <http://www.bioagricert.org/english/>».

- 3) No texto relativo à «IMO-Control Sertifikasyon Tic. Ltd Şti», o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Turquia	TR-BIO-158	x	—	—	x	—	—»

- 4) No ponto 3 do texto relativo à «Organización Internacional Agropecuaria», a entrada referente à Argentina passa a ter a seguinte redação:

«Argentina	AR-BIO-110	—	—	x	—	—	—»
------------	------------	---	---	---	---	---	----